DECRETO N° 181, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o exercício da opção prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 5.998, de 21 de agosto de 2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.057, de 13 de novembro de 2014, e estabelece prazo para manifestação dos servidores ocupantes da categoria funcional de Motorista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 5.998, de 21 de agosto de 2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.057, de 13 de novembro de 2014, que assegura aos servidores ocupantes da categoria funcional de Motorista a possibilidade de reenquadramento para a categoria funcional de Condutor, desde que preenchidos os requisitos exigidos para o provimento;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do referido dispositivo assegura aos servidores ocupantes dos antigos cargos de Motorista o direito de optar pela migração ou pela permanência no cargo que ocupam;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para o exercício da opção, conferindo uniformidade aos atos de reenquadramento funcional;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores ocupantes da categoria funcional de Motorista abrangidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 5.998, de 21 de agosto de 2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.057, de 13 de novembro de 2014, deverão manifestar expressamente sua opção pelo reenquadramento para a categoria funcional de Condutor **até o dia 31 de dezembro de 2026**.

§1º A opção deverá ser formalizada mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração.

§2º No requerimento, o servidor deverá declarar expressamente sua opção pelo reenquadramento para a categoria funcional de Condutor, ficando o seu deferimento condicionado ao preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento, conforme as especificações constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 5.998/2014.

Art. 2º Encerrado o prazo previsto no art. 1º sem manifestação expressa do servidor, será considerada, para fins administrativos, sua opção pela permanência na categoria funcional de Motorista, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 5.998/2014.

Art. 3º Os requerimentos apresentados serão analisados pelo setor competente, que verificará o preenchimento dos requisitos legais para o reenquadramento.

Parágrafo único. Verificado o atendimento dos requisitos legais, serão adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do reenquadramento do servidor para a categoria funcional de Condutor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá dar ciência aos servidores abrangidos por este Decreto acerca do prazo e do procedimento estabelecidos para o exercício da opção.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 14 de agosto de 2026.

Registra-se e publique-se.

ROGERIO LEMOS CRUZ:36984787068
Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS CRUZ:36984787068
Dados: 2026.08.14 10:31:24 -03'00'

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL